



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na locação de impressoras multifuncionais justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Pinheiros, as quais dependem diretamente de serviços contínuos de reprodução, impressão, digitalização e envio de documentos.

Os setores de Contabilidade/Tesouraria/RH, Secretaria Legislativa e Gabinetes dos Vereadores/Procuradoria/Controladoria apresentam elevado volume de produção documental, abrangendo relatórios, processos administrativos, documentos legislativos, comunicações oficiais e digitalização de arquivos, o que exige a disponibilização de equipamentos adequados, eficientes e com capacidade compatível com a demanda existente.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a disponibilização de 03 (três) impressoras multifuncionais digitais, com capacidade para cópia, impressão, digitalização e envio de fax em preto e branco, com estimativa de utilização de até 2.000 (duas mil) cópias/impressões mensais por equipamento, de forma a garantir o pleno atendimento das necessidades dos setores.

A contratação deve contemplar não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também sua instalação, configuração e integração à rede local, além da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assegurando o funcionamento contínuo e evitando interrupções que possam comprometer as atividades institucionais. Igualmente, mostra-se essencial o fornecimento de todos os suprimentos necessários, excetuando-se o papel, o que contribui para a eficiência operacional e simplificação da gestão.

Ademais, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a adoção do modelo de locação apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que elimina a necessidade de elevados investimentos iniciais, proporciona maior previsibilidade dos custos e transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção, reposição de peças e atualização tecnológica dos equipamentos.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade da prestação dos serviços públicos.

2 - OBJETIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

2.1 - Contratar empresa especializada para a locação de 03 (três) impressoras multifuncionais digitais, com serviços de instalação, manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), visando atender, de forma contínua e eficiente, às demandas de impressão, cópia e digitalização dos setores da Câmara Municipal de Pinheiros.

3 - DO OBJETO

3.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de Locação Impressora multifuncional digital, instalação e conexão na rede da Câmara Municipal de Pinheiros, com franquias de no máximo de 2.000 (duas mil) cópias/impressão mensais por equipamento e fornecimento de todo suprimento para a execução do objeto, Toner, (exceto papel e Mão de obra), conforme condições e especificações técnicas do equipamento contidos no presente Termo;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Locação de impressora multifuncional digital monocromática. (cópia/impressão/digitalização). Funções de cópias, impressão e scanner frente e verso automático; Velocidade igual ou superior de 40 (quarenta) ppm; Alimentador automático de originais; Cópia e impressão frente e verso automático; Senha para utilização de usuário; Redução aproximadamente de 25% e Ampliação aproximadamente de 400%; Entrada USB e suporte de rede; Copiadora em preto e branco; Fonte de Energia: 120v; Capacidade máxima para alimentação de papel com módulos: no Mínimo 500 folhas; Resolução mínima de 1200 x 600 dpi; Resolução de digitalização óptica mínimo 1200 x 1200 dpi; Capacidade de Digitalização Monocromática e Colorida; Capacidade de alimentador automático de documento; Display colorido de no mínimo 37; Duplex Automático para impressão e para cópia/digitalização em uma única passagem; Processador 800MHz; Vidro scanner tamanho ofício; Compatibilidade drives Windows; Velocidade da CPU (mhz) 600.	3

3.2 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.2.1 - O objeto desse Termo de Referência constitui prestação de serviço, classificado como comum nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 121/2023.

3.2.2 – As especificações e mediadas foram definidas no Documento de Formalização de demanda considerando os tamanhos dos certificados.

3.3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

3.3.1 – A impressora deverá ser digital, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias, impressões, digitalizações e conter no mínimo as seguintes especificações técnicas:

- Funções de cópias, impressão e scanner frente e verso automático;
- Velocidade igual ou superior de 40 (quarenta) ppm;
- Alimentador automático de originais;
- Cópia e impressão frente e verso automático;
- Senha para utilização de usuário;
- Redução aproximadamente de 25% e Ampliação aproximadamente de 400%;
- Entrada USB e suporte de rede;
- Copiadora em preto e branco;
- Fonte de Energia: 120v;
- Capacidade máxima para alimentação de papel com módulos: no Mínimo 500 folhas;
- Resolução mínima de 1200 x 600 dpi;
- Resolução de digitalização óptica mínimo 1200 x 1200 dpi;
- Capacidade de Digitalização Monocromática e Colorida;
- Capacidade de alimentador automático de documento
- Display colorido de no mínimo 37
- Duplex Automático para impressão e para cópia/digitalização em uma única passagem
- Processador 800MHz
- Vidro scanner tamanho officio
- Compatibilidade drives Windows
- Velocidade da CPU (mhz) 600

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - LOCAL DE INSTALAÇÃO / PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

4.1 – Os equipamentos deverão ser instalados nos Setores (Contabilidade, Secretaria Legislativa e Sala dos Vereadores, com sede a Rua General Rondon, 37, Centro, nesta cidade. O objeto somente será considerado instalado quando estiver em pleno funcionamento e sem restrições de uso.

4.1.1 – Os locais específicos dos equipamentos serão definidos pelos respectivos responsáveis pelo setor.

4.2 - Após a assinatura do Termo de Contrato a CONTRATADA deverá instalar a máquina, com as características discriminadas no presente termo, no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contados da emissão da Ordem de serviço, sendo que os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data certificada pelo servidor responsável pela fiscalização acerca do pleno funcionamento de cada equipamento.

4.3 - O fato de a CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

4.4 – Caso seja necessário qualquer tipo de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, bem como a reposição de materiais e insumos deverão ser realizadas no horário de 07h às 13h, de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

segunda a sexta-feira, ou em horários e datas previamente agendados.

4.5 - Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica do equipamento como: ajuste; reparo; lubrificação; substituição de peças, partes, componentes, acessórios, e recondiçnamentos que tem por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas.

4.6 - Entende-se como manutenção corretiva a manutenção não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais e não iminentes das máquinas.

4.7 - Será realizada a leitura da máquina no início e no término de cada atendimento técnico e devidamente registrada na Ordem de Serviço correspondente.

4.8 - Dos chamados para serviços técnicos e reposição de material, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

4.9 - Ao atenderem ao chamado o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar com o material de reposição e/ou portando ferramentas adequadas e instrumentos de teste para executar diagnóstico e manutenção no local. As peças defeituosas poderão ser substituídas dentro das dependências da CONTRATANTE.

4.10 - Os chamados serão feitos pelo Fiscal do Contrato através de envio de e-mail ou Telefone, para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.

4.11 - A CONTRATADA deverá prestar manutenção nos locais em que se encontram instaladas as máquinas.

4.12 - A máquina não poderá ser removida ou transferida do local em que foi instalada sem o consentimento formal da CONTRATANTE.

4.13 - O fiscal do contrato poderá convocar o preposto da CONTRATADA para reuniões presenciais que serão registradas em ata. Nessas reuniões poderão ser fixadas datas para a execução dos serviços de manutenção preventiva, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir os prazos e serviços solicitados.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Trata-se de aquisição objeto e prestação de serviço de natureza comum, pois existem diversas empresas que fornecem a solução apresenta;

5.2 Critério de seleção: o critério de seleção da proposta mais vantajosa será o menor preço, e a participação é exclusiva para empresas qualificadas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, na forma como determina o art. 48, I, da lei Complementar nº 123/2006.

5.4 – Arcar com todas as despesas com manutenção preventiva ou corretiva, insumos (exceto papel), substituição de peças, ou qualquer outro tipo necessário a execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

5.5 - Antes de apresentar sua proposta, os interessados deverão analisar todas as especificações constantes no presente termo, todo custo com a execução do objeto, sendo recomendada a visita técnica e vistoria aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

5.6 - A proposta de preço deverá ter validade de 60 (sessenta) dias;

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem tais exigências;

5.8 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto previsto neste Termo de Referência

5.10 - Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de execução em desacordo com as condições pactuadas ou agendamento conforme informações disponíveis acima.

5.11 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

5.12 - Treinamento

- A contratada deverá fornecer treinamento inicial aos servidores da Câmara Municipal, capacitando-os para correta operação dos equipamentos, sem custos adicionais;
- Sempre que necessário, deverá disponibilizar orientações complementares para utilização adequada das funcionalidades.

5.13 - Instalação, Configuração e Remoção

- A contratada será responsável pela entrega, instalação e configuração dos equipamentos, incluindo sua integração à rede local da Câmara Municipal;
- Deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos desde a instalação;
- Em caso de necessidade de remanejamento dos equipamentos, a contratada deverá realizar a remoção e reinstalação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- As adequações elétricas necessárias serão de responsabilidade da Câmara Municipal.

5.14 - Condições Gerais da Prestação do Serviço

- A contratação deverá garantir a continuidade dos serviços, com equipamentos sempre disponíveis e em pleno funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- Os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com a demanda dos setores de Contabilidade/Tesouraria/RH, Secretaria Legislativa e Gabinetes dos Vereadores/Procuradoria/Controladoria;
- A solução deverá assegurar eficiência, qualidade e economicidade, conforme as necessidades institucionais.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta neste Termo de Referência consiste na Contratação de empresa para prestação de serviço de Locação Impressora multifuncional digital, instalação e conexão na rede da Câmara Municipal de Pinheiros, com franquia de no máximo de 2.000 (duas mil) cópias/impressão mensais por equipamento e fornecimento de todo suprimento para a execução do objeto, Toner, (exceto papel e Mão de obra).

6.2 - Informações detalhadas sobre a especificação encontram-se em item próprio deste Termo de Referência.

7 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1 - Fornecer a máquina digital, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias, impressões e digitalizações.

7.2 - Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE ou necessário para a perfeita prestação dos serviços, mão de obra especializada e habilitada para manter as máquinas adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7.3 - Fornecer insumos e materiais de consumo de boa qualidade para o perfeito funcionamento da máquina e na quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus adicional.

7.4 - Fornecer a máquina cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico.

7.5 - Realizar manutenção preventiva e corretiva na máquina nos prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE, de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento.

7.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.

7.7 - Instalar a máquina no local indicado no item 3 e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.8 - Fornecer, se necessário, transformadores e/ou estabilizadores no ato da instalação da máquina, sem ônus adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

7.9 - Fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão de obra especializada necessários à instalação da máquina no local definido, incluindo transporte e equipamentos adequados.

7.10 - Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar as máquinas no local em que estiverem instaladas, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

7.11 - Atender, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, todas as solicitações de visita técnica, bem como de entrega de suprimentos, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados e/ou comprovante de entrega do suprimento.

7.12 - Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção da máquina sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional e no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

7.13 - Transportar seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado.

7.14 - Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

7.15 - Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da CONTRATANTE ou de suas terceirizadas.

7.16 - Notificar a CONTRATANTE da existência de defeitos, vícios ou mau funcionamento no equipamento.

7.17 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

7.18 - Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.

7.19 - Fornecer e instalar máquina igual ou superior, sem ônus adicionais, no local em que houver sido retirada máquina para conserto.

7.20 - Efetuar medições mensais até o 5º dia útil de cada mês, extraindo relatório demonstrativo do número de cópias e impressões, excluindo aquelas decorrentes de testes técnicos. As medições deverão ocorrer na presença de servidor designado, com assinatura do técnico e do servidor responsável.

7.21 - Fornecer relatórios e/ou esclarecimentos relativos a cópias, impressões, individuais ou globais, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.22 - Responsabilizar-se por todo e qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito ocorrido com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

7.23 - Fornecer máquinas e insumos de baixo impacto ambiental, observando a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

7.24 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

7.25 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.26 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

7.27 - Retirar, ao término do contrato, as máquinas das dependências da Câmara Municipal de Pinheiros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

7.28 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou qualquer outro benefício decorrente da contratação.

7.29 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços.

7.30 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, mantendo as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

7.31 - Executar os serviços em conformidade com os padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pelo CONTRATANTE, mediante atendimento de chamados técnicos, com registro e encerramento após validação da solução.

7.32 - Apresentar declaração informando o tempo de atendimento a ser despendido em casos de pane, defeitos, problemas de configuração e manutenção preventiva e corretiva.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Compete a Câmara Municipal de Pinheiros, como contratante:

8.1 – Receber o objeto no prazo e Condições estabelecidos, bem como promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por servidor especialmente designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.2 - Solicitar a substituição dos objetos que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e ou no decorrer de sua utilização.

8.3 - Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 113/2023.

8.4 - Aplicar as sanções nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

8.5 - Efetuar o pagamento a empresa vencedora, desde que verificada a adequação dos equipamentos fornecidos em relação às especificações constantes neste Termo de Referência, conforme item 8 do presente termo de referência.

8.6 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

8.7.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.7.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

8.8 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11 - Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9 - DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - **O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, conforme custos unitários apostos na planilha abaixo;

9.1.1 - A presente aquisição deverá ser realizada pelo MENOR PREÇO;

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA DE IMPRESSORAS	FRANQUIA	VALOR MENSAL DA FRANQUIA POR IMPRESSORAS	VALOR POR CÓPIAS EXCEDENTE	VALOR TOTAL 12 MESES
------	-----------	-----	--------------------------------	----------	--	----------------------------	----------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

01	Locação de impressora multifuncional digital Cópia/Impressão/digitalização	Mês	03	2.000	350,00	VM/FR=VCE	R\$ 12.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)		

9.2 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço e oposto no item 9.1.1;

9.3 - Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da prestação e execução do serviço;

9.5. O preço deverá ser fixo e irrevogável;

9.6. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade de no mínimo de 60 dias;

9.7 – As empresas que apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas acima ou com especificação diferente terá a sua proposta desclassificada:

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Depósito Bancário em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

10.2 - A Contratante poderá efetuar o pagamento em uma única parcela até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

10.3 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times \frac{ND}{100360}$$

Onde:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

10.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

10.5 - O CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas

11 - DA GARANTIA – Não se aplica.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.5.2 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.5.3 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001001.0103100102.001 – Manutenção das Atividade Legislativa e Administrativas
0000012- Ficha
33903900000 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

14 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

14.1 - O contrato ou seu substituto nos termos do art. 95, da Lei 14.133/2021, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pinheiros poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, se for o caso;

14.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os termos Lei 14.133/2021 e da Resolução 113/2023.

14.4 - O fiscal poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue teste para verificação da compatibilidade deles com o padrão exigido no presente termo de Referência.

14.5 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

14.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Pinheiros e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16 - REGIME DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

16.1 – SOB DEMANDA – CONFORME A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

17 .FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - O FORNECEDOR SERÁ SELECIONADO POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA FÍSICA, COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.976 E DO ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021, QUE CULMINARÁ COM A SELEÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO POR LOTE, BEM COMO SER EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

17.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, e qualificação econômica e qualificação técnica, nos moldes definido no aviso que será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Site Oficial da Câmara Municipal de Pinheiros e no PNCP.

18 - DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

MIQUEIAS DA COSTA LEITE NETO – MATRÍCULA Nº 320
ALANA MANZOLI DE OLIVEIRA - MATRÍCULA Nº 220
JOSÉ CARLOS ZANONI JUNIOR – MATRÍCULA Nº 377

Pinheiros, 16 de março de 2026

MIQUÉIAS DA COSTA LEITE NETO
Tec Adm Patrimonial/Setor de Compras

ALANA MANZOLI DE OLIVEIRA
Diretora Geral

JOSÉ CARLOS ZANONI JUNIOR
Chefe de Contadoria